



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 720, DE 31 DE MARÇO DE 2023

“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 307, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CONCHAL – RPPSC E O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CONCHAL – CONCHALPREV.”

LUIZ VANDERLEI MAGNUSSON, Prefeito do Município de Conchal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz Saber, que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O artigo 55 da Lei Complementar nº 307, de 29 de dezembro de 2011, passa a vigorar conforme segue:

“Art. 55.....

[...]

Parágrafo único: Os servidores que ocuparem os cargos de que tratam os incisos I, II, III, IV, V e VI deverão, obrigatoriamente, exercer suas funções na Diretoria Executiva do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Conchal – CONCHALPREV concomitantemente com seu cargo de origem. (NR)

Art. 2º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2023.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Conchal, em 31 de março de 2023.

LUIZ VANDERLEI MAGNUSSON
Prefeito Municipal

CAMILA BONATTI GOMES
Diretor do Dept.º de RH.

JOÃO CARLOS GODOI UGO
Diretor Jurídico

Registrada e publicada por afixação em igual data e em quadro próprio.

RAFAEL BREDAS
Chefe da Divisão de Atos Oficiais e Ouvidoria